CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7946/2023

Ementa

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundação pública do Município, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/03/2023	**22/03/2023**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 48/2023 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.946, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundação pública do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

I - do Anexo VI da Lei Complementar n° 47, de 20 de dezembro de 2018;

II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;

III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e

IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos; e

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R$ 3.407,91 (três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos).

Art. 3º - Fica revisto para R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de março de 2023